

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2001**

### **Altera Parágrafo único do Art. 7º da Lei Orgânica Municipal.**

**A Mesa da Câmara**, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Saleté, promulga a seguinte emenda ao seu texto.

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Saleté, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Parágrafo único – Fica adotada a configuração da Bandeira do Município e/ou o Brasão como forma de representação permanente da logomarca de Governo do Município de Saleté, obedecidos os seguintes critérios:

- I. A representação emblemática de que trata o parágrafo anterior será adotada por todas as gestões de governo, de forma continuada e permanente.
- II. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação oficial definida neste parágrafo único.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara de Vereadores de Saleté, 28 de março de 2001.**

Juares de Andrade  
Presidente

Osmar Capistrano da Cunha  
1.º vice-presidente

Wilmar Warmeling  
2.º vice-presidente

Pedro Locks  
1.º Secretário

José Salésio Orlandi  
2.º Secretário